

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 693/2016
MATO CASTELHANO/RS



RESOLUÇÃO Nº 01 de OUTUBRO DE 2021.

Define normas para conclusão ao ano letivo de 2021, no o Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano, à luz do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, quanto a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de computo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e da RESOLUÇÃO Nº01/2020-CME em razão da Pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Mato Castelhano, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 280/2003 alterada pela Lei 693/2016 que cria o Conselho Municipal de Mato Castelhano.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO nº 55.856 de 27 de abril de 2021, com mudanças no modelo de Distanciamento Controlado e a adoção de bandeira vermelha no Estado, possibilitando a retomada do ensino presencial em todos os níveis e modalidades.

CONSIDERANDO que, igualmente o que ocorrerá na rede pública estadual, as aulas serão no modelo híbrido: estudantes terão aulas presenciais nas escolas e também realizarão atividades remotamente.

CONSIDERANDO O DECRETO Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021, que altera o DECRETO nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) de que trata o DECRETO MUNICIPAL nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o DECRETO nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus(COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a autorização do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia de COVID-19, podendo seguir medidas segmentadas da bandeira vermelha;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação já elaborou a Resolução nº 01/2020, orientando as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os dispositivos legais e normativos vigentes, o CNE reiterou, no Parecer CNE/CP Nº 05/2020 que a competência para tratar dos calendários escolares é da instituição ou rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB;

CONSIDERANDO que as Considerações Finais do Parecer CNE/CP Nº 05/2020 reiteram “que este parecer deverá ser desdoblado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia”;

CONSIDERANDO que por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite o retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola. [...] a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais, e sim pelo uso de práticas pedagógicas medadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas;

CONSIDERANDO que a avaliação não consiste só em avaliar:

É um instrumento permanente do trabalho docente, tendo como propósito observar se a criança/estudante concretizou suas aprendizagens ou não, podendo assim refletir sobre o nível de qualidade do trabalho escolar, do conjunto dos personagens envolvidos, gerando mudanças significativas, seja nas atividades presenciais ou nas atividades presenciais não presenciais [...]

Avaliar é acompanhamento diário, são acertos, paradas, novos acordos, novas reflexões e, em tempos de pandemia, avaliar tem significado ainda mais complexo, porque não dialoga com uma nota ou um conceito, mas é resultado de acompanhamento e cuidado com todos os envolvidos nesse processo. (UNCFE,RS, 2020,cad.03,p.54)

CONSIDERANDO as Resoluções 01 e 02/2020 que definiram a organização escolar em 2020 em função da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº02/2021, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO orientações da UNCFE/RS, Caderno 04, abril de 2021 que trata dos conceitos e desafios para os CMFs frente a Pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Avaliação nas Escolas Municipais segue o Regimento Escolar já aprovado por este Conselho, porém, em 2021 continua-se com o período de excepcionalidade em função da Pandemia alguns critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020 precisam ser adotados também em 2021, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas da rede de ensino, de modo a evitar a reprovação e o abandono escolar. Tais como:

I- definir em conjunto SMFC e escolas quais serão os critérios adotados para a promoção dos estudantes e demais processos, entre eles a continuidade do planejamento de 2021 em 2022, fazendo-se uma retomada de conteúdos, com objetivo de sanar lacunas;

II- cada escola, juntamente com a Equipe Diretiva definir qual metodologia de avaliação será adotada para avaliar as atividades não presenciais de forma que não prejudique a promoção dos alunos;

III- a avaliação final do ano de 2021 deve contemplar os conteúdos e

objetivos definitivamente cumpridos pelas escolas nas atividades não presenciais;

IV- elaboração de parecer dos objetivos não alcançados para retomada em 2022.

V- atenção especial aos alunos concluintes que migraram para outras escolas, juntamente com o histórico escolar deverá ser enviado com os conteúdos base que foram trabalhados neste ano de 2021;

VI- ao finalizar o ano letivo caberá aos professores elaborar um parecer individual de cada aluno, relatar as competências e habilidades desenvolvidas para melhor atendimento ao aluno no ano posterior.

Art. 2º Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral, reforça-se que a BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano.

I- A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em **leitura, escrita e matemática**, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

Art. 3º Replanejar o Currículo para o ano de 2022 adotando critérios de revisão de conteúdos no primeiro trimestre contemplando todos os alunos, em especial aqueles com defasagem escolar, e ou recuperação dos conteúdos (reforço) para aqueles que não realizaram as atividades não presenciais.

I- **Como o ano letivo de 2022** entrará com as atividades do ano em curso uma revisão e complementação do conteúdo de 2021 para que os alunos que estão em defasagem tenham mais uma oportunidade de recuperar seus conteúdos e conhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 693/2016
MATO CASTELHANO/RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATO CASTELHANO/RS

Art. 4º

A sequência do controle dos Comitês de Operações Emergenciais locais formados por pessoas da escola que estarão atentos ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

I- Com o retorno das aulas presenciais conforme Dec. N.º 51/2021, prevendo-se a continuidade das restrições em função da pandemia adotar-se-a o modelo de educação híbrida, obedecendo as normas de prevenção e cuidados para não contaminação, permanecerão atividades remotas ou de forma escalonada;

II- Continuarão a oferta de formação continuada para professores e funcionários, preparando-os para receber a clientela escolar priorizando os cuidados necessários para a prevenção do contágio da Covid-19

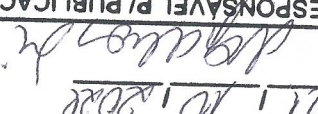
Art. 5º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, em sessão online via whatsapp, no dia 21 de outubro de 2021.

Registro na Ata nº10/2021

Em anexo o manifesto dos conselheiros.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mato Castelhano - RS
Lei nº 693/2016

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do município e CME/MC.
Em: 21/10/2021

ASS RESPONSÁVEL P/ PUBLICAÇÃO